



**Resolução nº 02/2025, de 21 de outubro de 2025**

**Consolida e altera o Regimento interno,  
estrutura organizacional e organograma do  
CIRENOR e da outras providências.**

**REGIMENTO INTERNO  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE  
RIOGRANDENSE - CIRENOR**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** -O Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE, ora denominado CIRENOR, fundado em 03 de maio de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com personalidade jurídica de direito público, possuindo autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constitui-se sob a forma de ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS ECONÔMICOS OU LUCRATIVOS, com NATUREZA AUTÁRQUICA INTERMUNICIPAL, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação Consorciados, com fundamento legal no preceito do Artigo 241 da Constituição Federal, Artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pelas normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, pelo presente Estatuto, protocolo de intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos.

**Art. 2º** - O CIRENOR terá sua sede e foro no município de Sananduva/RS, na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, no bairro Centro, do município de Sananduva/RS, CEP: 99840-000.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 3º** - As atribuições e objetivos do CIRENOR estão delimitadas em seu estatuto, podendo ser ampliadas ou suprimidas conforme decisão da assembleia geral.

### **CAPITULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** - O CIRENOR possui a seguinte organização administrativa:

**a)** Órgãos:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Conselho de Administração;

**III** – Conselho Fiscal;

**IV** – Câmaras Setoriais;

**V** – Diretoria Executiva;

**VI** – Controle interno;

**b)** Departamentos:

**I-** Departamento Administrativo e financeiro;

**II-** Departamento de licitações e contratos;

**III-** Departamento de saúde e de assistência social;

**IV-** Departamento de Agricultura e meio ambiente;

**V-** Departamento de Turismo;

**VI-** Departamento de Infraestrutura e defesa civil;

**VII-** Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

**VIII-** Departamento de Trabalho e Desenvolvimento econômico;

### **CAPITULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** - Os órgãos do CIRENOR têm suas definições e competência referidas nos artigos 36 a 64 de seu Estatuto.

**Art. 6º** - Os departamentos possuem atribuições abaixo elencadas, sendo instituído o organograma, conforme anexo I a este regimento.

#### **SEÇÃO I**

##### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 7º** - Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete:

**I** - Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;

**II** - Supervisionar a operacionalidade das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, locação, remanejamento, exoneração;

**III** - Supervisionar a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive dos empregados cedidos por órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

**IV** - Supervisionar a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;

**V** - Supervisionar a realização de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários;

**VI** - Supervisionar o relacionamento do Consórcio com os órgãos representativos dos funcionários;

**VII** - Supervisionar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;

**VIII** - Supervisionar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos ao Consórcio;

**IX** - Coordenar e supervisionar as atividades e serviços de Faturamento, tanto de prestadores de serviços como aos municípios consorciados;

**X** - Cientificar o Diretor Executivo todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;

**XI** - Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;

**XII** - Fixar horários e escalas de trabalho para os empregados do serviço;

**XIII** – Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob suas atribuições;

**XIV** - Encaminhar as proposições do serviço aos departamentos competentes;

**XV** - Orientar e controlar as atividades relacionadas com a receita orçamentária;

**XVI** - Designar o fechamento e a elaboração de relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos do CIRENOR, assim



como os demais serviços que venham a ser disponibilizados pelo consórcio, para fins de faturamento e empenhos dos créditos aos profissionais junto aos municípios;

**XVII** - Elaborar e encaminhar as faturas dos municípios consorciados;

**XVIII** - Encaminhar à contabilidade, o valor das faturas dos municípios;

**XIX** - Elaborar e encaminhar à contabilidade, os valores apurados e utilizados por particulares;

**XX** - Coordenar a elaboração de relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços prestados de consultas, exames e procedimentos por profissionais contratados e conveniados pelo preço da Tabela SUS e Tabela CIRENOR;

**XXI** - Controlar a emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais credenciados no CIRENOR, para fins de faturamento junto ao SUS;

**XXII** - Gerar o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, mensalmente, acompanhando o pagamento e glosa, bem como informar os valores aos setores competentes;

**XXIII** - Manter os serviços de rotina para recolhimento e distribuição de documentos das faturas;

**XXIV** - Controlar e supervisionar o faturamento do Consórcio nas suas mais diversas atividades;

**XXV** - Entrar em contato telefônico ou via outro meio de comunicação oficial para informar o valor da nota fiscal aos prestadores/fornecedores;

**XXVI** - Controlar e manter estável o estoque de material necessário para o bom funcionamento dos serviços;

**XXVII** - Solicitar reparos e a substituição ou aquisição de material utilizado na Sede;

**XXVIII** - Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

## **SEÇÃO II**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Art. 8º** - Ao Departamento de Licitações e contratos compete:



- I** - Supervisionar a execução operacional dos processos de compras e licitações;
- II** - Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades técnicas em geral de sua responsabilidade;
- III** - dirigir, planejar e executar as atividades do Consórcio inerentes aos sistemas de licitações, compras, almoxarifado e patrimônio;
- IV** - gerenciar, de forma centralizada, a política de compras públicas no âmbito do Consórcio;
- V** - coordenar, de forma centralizada, os processos e procedimentos de compras municipais, no âmbito do Consórcio;
- VI** - elaborar normas e procedimentos administrativos a serem executados pelo departamento;
- VII** - programar, supervisionar e realizar as atividades de aquisição direta de bens e contratação de serviços, de forma centralizada;
- VIII** - programar, supervisionar e realizar procedimentos licitatórios, compreendendo a elaboração e a publicação de editais e processamento de suas fases, de forma centralizada;
- IX** - controlar sistemas informatizados de compras e almoxarifado;
- X** - administrar e manter atualizado o cadastro de fornecedores do Consórcio de acordo com as formalidades legais;
- XI** - receber, ordenar e registrar os pedidos de compras, equipamentos, material permanente, de consumo e de serviços e obras, promovendo seu encaminhamento de acordo com as normas em vigor;
- XII** - providenciar, quando necessário, a realização de testes e análises para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos que devam ser satisfeitos pelos materiais adquiridos;
- XIII** - elaborar manuais e rotinas afetos ao sistema de almoxarifado, contemplando a entrada, registro, controle e dispensário de bens em estoque;
- XIV** - organizar e manter estoques de materiais;
- XV** - elaborar manuais e rotinas afetos ao sistema de patrimônio, contemplando a entrada, registro, controle, carga, manutenção e baixa dos bens patrimoniais;



**XVI** - coordenar, orientar, participar e instruir a gestão patrimonial, inclusive os procedimentos relativos alienação de bens;

**XVII** - organizar e dirigir as atividades relativas à classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros, demonstrativos, tombamentos e inventários físicos do patrimônio mobiliário e imobiliário do Consórcio;

**XVIII** - promover a identificação dos bens susceptíveis de baixa e fazer encaminhamento de abertura dos processos de alienação, bem como acompanhar sua tramitação;

**IX** - coordenar, orientar, participar e instruir os procedimentos e processos atinentes ao uso de bens municipais por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização, cessão e outras formas previstas na legislação, redigindo os respectivos instrumentos e termos;

**XX** - preparar, redigir e instruir os termos de convênio ou parceria, contratos administrativos e instrumentos congêneres, providenciando seu registro e arquivamento, inclusive a coleta de autógrafos e cumprimento de diligências legais e regulamentares necessárias à vigência, validade, eficácia e publicidade;

**XXI** - formalizar e providenciar a instrução do processo administrativo para celebração, execução, monitoramento, avaliação, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas;

**XXII** - promover a instauração e a instrução dos processos administrativos relacionados ao contencioso atinente às licitações, contratos, parcerias e congêneres;

**XXIII** - elaborar relatórios;

**XXIV** - Coordenar a execução das atividades relativas à padronização de atividades;

**XXV** -Instaurar processos administrativos que versem sobre a aplicação de penalidades a licitantes e prestadores de serviços ao Consórcio;

**XXVI** -Fazer cumprir as determinações da Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores ou qualquer outra norma que trate acerca de licitações e contratos administrativos;



**XXVII** -Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

### **SEÇÃO III**

#### **DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 9º** - Ao Departamento de Saúde e Assistência social compete:

**I** - Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades técnicas em geral, bem como os setores e unidades de sua responsabilidade;

**II** - Coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;

**III** - Controlar a prestação de serviços dos profissionais credenciados na área de saúde, que se enquadrarem na tabela de procedimentos, exames e consultas;

**IV** - Administrar e controlar a ocupação dos espaços físicos próprios ou locados do CIRENOR;

**V** - Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados ao Departamento;

**VI** - Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;

**VII** - Fixar horários e escalas de trabalho para os empregados do serviço;

**VIII** - Exercer atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade;

**IX** - Realizar atividades administrativas em geral, gestão de ambientes, coordenação de pessoal;

**X** - Zelar pela Responsabilidade Técnica;

**XI** - Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos;

**XII** - Implementar a utilização dos protocolos de atendimento;

**XIII** - Assegurar e participar da prestação de assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes;

**XIV** - Padronizar normas e procedimentos de atendimento e monitorar o processo de trabalho;



**XV** - Planejar ações, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados;

**XVI** - Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção.

**XVII** - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

**XVIII** - Zelar e controlar os bens patrimoniais em uso na Unidade;

**XIX** - Orientar, supervisionar e elaborar dados estatísticos junto aos setores administrativos;

**XX** - Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores;

**XXI** - organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades de média e alta complexidade, envolvendo os equipamentos municipais disponíveis, através de resolução específica;

**XXII**- A viabilização de investimentos de maiores complexidades, que aumentem resolutividade de ações e serviços em saúde, preferencialmente na área de abrangência do CIRENOR, priorizando dentro do possível a capacidade instalada;

**XXIII** - aprimorar os equipamentos de saúde integrantes do quadro de servidores dos municípios;

**XXIV** – Viabilizar a ampliação da oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;

**XXV** - melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;

**XXVI** - fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;

**XXVII** - fortalecer e ampliar os serviços de atendimento móvel regional;

**XXVIII** - aprimorar o sistema de fiscalização e vigilância sanitária regional;

**XXIX** - fortalecer o sistema de financiamento público municipal de saúde;

**XXX** - oferecer programas de educação permanente para os profissionais da saúde;

**XXXI** - promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

**XXXII** -Atuar como instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios e diretrizes do SUS;



**XXXIII** - Realizar a compra de medicamentos, a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

**XXXIV** - contratar em nome dos entes consorciados serviços de especialidades laboratoriais, exames especializados, consultas especializadas, cirurgias, compreendendo as necessidades e demandas dos municípios não contempladas na rede básica de cada município;

**XXXV** - Racionalizar os investimentos de compras, bem como de uso dos serviços de saúde, na sua região de abrangência;

**XXXVI** - desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

**XXXVII** – Implantar programas de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

**XXXVIII** - fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

**XXXIX** - ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

**XL** - desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

**XLI** - atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

**XLII** - desenvolver ações e programas voltados para a terceira idade e aos portadores de necessidades especiais.

## **SEÇÃO IV**

### **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 10** - Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete:

**I** - Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades técnicas em geral de sua responsabilidade;

- II** - Coordenar a execução das atividades relativas à padronização de atividades;
- III** - Controlar a prestação de serviços dos profissionais credenciados na área de meio ambiente, que se enquadrarem na tabela de procedimentos;
- IV** - Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados ao Departamento;
- V** - Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
- VI** - Fixar horários e escalas de trabalho para os empregados do serviço;
- VII** – Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação;
- VIII** - Exercer atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade;
- IX** - Realizar atividades administrativas em geral, gestão de ambientes, coordenação de pessoal;
- X** - Controlar e manter estável o estoque de material necessário para o bom funcionamento do serviço;
- XI** - Inspeccionar as empresas que prestam assistência, verificando fluxo de trabalho, equipamentos, entre outros fatores condizentes a atividade credenciada;
- XII** - Zelar pela Responsabilidade Técnica;
- XIII** - Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos;
- XIV** - Implementar a utilização dos protocolos de atendimento;
- XV** - Padronizar normas e procedimentos de atendimento e monitorar o processo de trabalho;
- XVI** - Planejar ações, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados;
- XVII** - Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção.
- XVIII** - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade e preservação ambiental;
- XIX** - Zelar e controlar os bens patrimoniais em uso na Unidade;

**XX** - Orientar, supervisionar e elaborar dados estatísticos junto aos setores administrativos;

**XXI** - Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

**XXII** - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

**XXIII** - Viabilizar os serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, incluindo, mas não se limitando a:

**a)** assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

**b)** gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

**c)** criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

**d)** fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;

**e)** realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

**f)** viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

**g)** adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

**h)** incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

i) nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

j) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

k) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

l) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

m) notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

n) fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

o) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

**XXIV** - A atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores; possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária; através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

**XXIV** - A segurança alimentar e nutricional como realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

**XXVI** - Constituir conjuntamente os requisitos para obtenção e manutenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam:

a) infraestrutura administrativa;

- b) inocuidade dos produtos;
- c) qualidade dos produtos;
- d) prevenção e combate à fraude econômica;
- e) controle ambiental;

**XXVII** - Constituir ou contratar equipes para:

a) Coordenar, inspecionar e fiscalizar produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio.

**XXVIII** – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

**XXIX** – a realização de convênio com a união e com o estado na execução de projetos ambientais;

**XXX** - Atuar por autorização da assembleia em processos de legalização, licenciamento e fiscalização ambiental;

**XXXI** – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

**XXXII** – desenvolver atividade de planejamento e gestão ambiental;

**XXXIII** - atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;

**XXXIV** - desenvolver atividades de educação ambiental;

**XXXV** - executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

**XXXVI** - criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

**XXXVII** - estabelecer programas integrados de coleta seletiva resíduos sólidos, reutilização e reciclagem.

## **SEÇÃO V**

### **DEPARTAMENTO DE TURISMO**

**Art. 11** - Ao Departamento de Turismo compete:

**I** - Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades técnicas em geral de sua responsabilidade;

**II** - Coordenar a execução das atividades relativas à padronização de atividades;

**III** - Controlar e fiscalizar a prestação de serviços contratados na área de turismo;

**IV** - Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados ao Departamento;

**V** - Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;

**VI** - Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregado e os serviços sob sua coordenação;

**VII** - Exercer atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade;

**VIII** - Realizar atividades administrativas em geral, gestão de ambientes, coordenação de pessoal;

**IX** - Controlar e manter estável o estoque de material necessário para o bom funcionamento do serviço;

**X** - Inspeccionar as empresas que prestam assistência, verificando fluxo de trabalho, equipamentos, entre outros fatores condizentes a atividade credenciada;

**XI** - Zelar pela Responsabilidade Técnica;

**XII** - Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos;

**XIII** - Implementar a utilização dos protocolos de atendimento;

**XIV** - Padronizar normas e procedimentos de atendimento e monitorar o processo de trabalho;

**XV** - Planejar ações, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados;

**XVI** - Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção;

**XVII** - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade e preservação ambiental;

**XVIII** - Zelar e controlar os bens patrimoniais em uso na Unidade;

**XIX** - Orientar, supervisionar e elaborar dados estatísticos junto aos setores administrativos;

**XX** - Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias Superiores;

**XXI** – realizar gestão associada de serviços públicos, com ações e políticas voltadas ao turismo;

**XXII** – Atuar como Instância Regional do Turismo da Rota das Araucárias junto ao Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos da Federação;

**XXIII** – Regulamentar o funcionamento da Instância Regional do Turismo da Rota das Araucárias, por meio de resolução própria;

**XXIV** – A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

**XXV** – elaboração, desenvolvimento e execução projetos e ações regionais de gestão e de proteção do patrimônio turístico, paisagístico e urbanístico;

**XXVI** – Realizar o plano Regional de Turismo e acompanhar sua execução;

**XXVII** – Promover a participação da região em feiras, exposições e concursos dentro da região, no estado ou fora dele.

## **SEÇÃO VI**

### **INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL**

**Art. 12** - Ao Departamento de **Infraestrutura e defesa civil** compete:

**I** - Promover ações de apoio a Política Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil;

**II** – Gerir e administrar os recursos do Fundo Regional de Defesa Civil;

**III** –Promover ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, bem como a gestão integrada de riscos e desastres;

**IV** – Viabilizar a capacitação constante dos órgãos de proteção e defesa civil municipais;

**V**- atuar articuladamente com a União, o Estado e os municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

**VI**- promover a avaliação contínua e permanente das políticas públicas de gestão de riscos e desastres, bem como das ações de proteção e defesa civil;

**VII**- prover ações que combatam a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e orientar a realocação da população residente nessas áreas;

**VIII** -integrar a região aos principais sistemas viários do Estado e do país;

**XI** - aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviar, hidroviário, ferroviário, bem como outros modais;

**XI** -aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias, e serviços urbanos;

**XI** - colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;

**XII** - implantar programas de operação e manutenção dos sistemas de transportes;

**XIII** - aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e regional;

**XIV** - desenvolver plano regional de acessibilidade;

**XV** – executar obras de infraestrutura rural ou urbana, por meio de pavimentação asfáltica ou qualquer outra modalidade, com diretrizes a serem regulamentadas em resolução própria;

## **SEÇÃO VII**

### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Art. 13** - Ao Departamento de Departamento de Educação, Cultura e Esportes compete:

**I** - fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento a demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família e qualificação dos profissionais;

**II** - atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;

**III** - desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

**IV** - promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

**V** - desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

**VI** - desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

**VII** - estimular a produção cultural local;





**VIII** - desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

**IX** - atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

**X** – Apoiar as ações do Conselho Regional de Esportes;

## **SEÇÃO VIII**

### **DEPARTAMENTO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 14** - Ao Departamento de Trabalho e Desenvolvimento econômico compete:

**I** - atuar pelo fortalecimento e modernização de atividades e setores estratégicos para a atividade econômica;

**II** - fortalecer o parque tecnológico regional;

**III** - desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

**IV** - desenvolver atividades de apoio a modernização da economia regional, tais como logística, tecnologia da informação, inovação, telecomunicações, engenharia e gestão da qualidade;

**V** – desenvolver planejamento e ações relativas ao desenvolvimento econômico agropecuário, industrial, mercantil e de serviços;

**VI**- Incentivar a diversificação Econômica;

**VII**- Promover a aproximação e desenvolvimento de parcerias e programas de extensão com instituições de ensino;

**VIII** – promover ações visando à geração de trabalho e renda.

**IX**- Atuar, se assim lhe for delegado competência, no planejamento, na gestão e na administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 15** - O Quadro de pessoal do CIRENOR é composto por empregados públicos permanentes, empregados públicos temporários e ocupantes de empregos em



comissão e são regidos pelas disposições estatutárias, pelo Plano de Cargos e salários, e Regime Jurídico do Quadro de Pessoal do **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense**.

## **CAPITULO VI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 16** – Os recursos financeiros do CIRENOR estão descritos no Art. 83 de seu estatuto.

**Art. 17** – Os Municípios que compõem o CIRENOR serão responsáveis por sua manutenção, devendo para tanto repassar valores mensais inerentes ao quotas de manutenção através do contrato de rateio, que tem como objetivo principal custear as despesas administrativas de manutenção, definido pelo convênio ou instrumento correlato firmado e os valores dos serviços utilizados mensalmente.

§ 1º - O valor do rateio/quota de contribuição para os custos de administração estabelecida neste artigo poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Administração, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e manutenção das atividades.

§ 2º - Eventuais sobras de recursos repassados serão lançadas como saldo para exercícios seguintes e poderão custear despesas administrativas do CIRENOR.

§ 3º - Não havendo o depósito na data aprazada, poderá o CIRENOR debitar o valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas às despesas bancárias.

**Art. 18** - O valor da quota de contribuição paga a título de taxa de manutenção/rateio mensal do Município Consorciado será definida em assembleia Geral, conforme previsão orçamentária e será utilizada para pagamento das despesas administrativas e patrimoniais do consórcio.

**Art. 19** - A Constituição do Patrimônio e dos Recursos Financeiros do CIRENOR obedecerão ao que está disposto em seu Estatuto.

## **CAPITULO VII**



## **DOS RESSARCIMENTOSEM VIAGENS**

**Art. 20** - As despesas decorrentes de viagens de interesse do CIRENOR feitas por servidores ou membros da Diretoria para alimentação, traslado e hospedagens serão ressarcidas mediante apresentação de comprovante, nota fiscal ou recibo tendo como parâmetro o valor da diária do CIRENOR que fica fixada em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul e, R\$ 700,00 (setecentos e vinte reais) para deslocamentos para outros Estados da Federação.

**§1º** – Quando as viagens para outros estados da federação forem para locais com distância de até 400km (quatrocentos quilômetros) da sede do Consórcio, as diárias serão ressarcidas nos valores previstos para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**§2º** – Os valores de diárias serão reajustados anualmente com base nos índices oficiais inflacionários, tendo como data base fevereiro de cada exercício.

**Art. 21** – As diárias quando em viagens sem pernoite deverão ser computadas como  $\frac{1}{2}$  (meia) diária e quando com pernoite deverão ser computadas como 1 (uma) ou 1 e  $\frac{1}{2}$  (uma e meia), conforme relatório de viagem.

**Art. 22** - Todos os profissionais que prestam serviço ao CIRENOR, terão direito a diária quando em viagem.

**Art. 23** – O deslocamento quando ocorrer com veículo particular do servidor ou membro da Diretoria fará jus ao pagamento do quilometro rodado, recebendo para tanto o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro, o qual será ressarcido mediante apresentação de planilha de bordo. Quando o deslocamento for realizado por ônibus ou avião, o valor ressarcido será o valor da passagem.

**Parágrafo único** – O valor de ressarcimento de que trata este artigo será reajustado anualmente com base nos índices oficiais inflacionários, tendo como data base fevereiro de cada exercício

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**



**Art. 24** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em assembleia Geral extraordinária dos municípios consorciados convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros.

**Art. 25** - Os casos omissos nesse Regimento Interno, serão resolvidos em assembleia Geral.

**Art. 26** - O presente Regimento Interno, aprovado em assembleia Geral entrará em vigor na data de sua publicação.

Sananduva/RS, 21 de outubro de 2025.

**MARCIO CAPRINI**

Presidente

Registre-se e publique-se  
ULISSES CECCHIN  
Diretor Executivo

Elaboração e Revisão:  
MARIANA GOMES VEDANA  
OAB/RS 99.233

**ANEXO I**  
**ORGANOGRAMA DO CIRENOR**

